MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO SEGURO

TERMO DE REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro (DelPSeguro), de acordo com o estabelecido por meio das Portarias nº 38 do Comandante da Marinha, de 21 de março de 2022, nº 44 do Comandante da Marinha, de 13 de setembro de 2022, nº 68 da DGPM, de 29 de novembro de 2022, nº 339 do Com2ºDN, de 13 de novembro de 2015, nº 10 da DelIlheus, de 15 de maio de 2024, nº 11 da DelIlheus, de 22 de maio de 2024 e o disposto no Regimento Interno desta Organização Militar (OM), aprovado pela Portaria Nº 09/DelIlheus**,** de 26 de abril de 2019, define que, para a consecução do seu propósito, compete à Seção de Intendência da DelIlheus as tarefas específicas, conforme o contido no art. 22 – I - Planejar, adequar e controlar a aplicação dos recursos financeiros sob a responsabilidade das diversas gestões atribuídas à DelIlheus, de acordo com o disposto nas Normas em vigor.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 782314-18/2026.
TERMO DE REFERÊNCIA (TR): nº 19/2026, desta Delegacia.
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.[1]

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os materiais a serem adquiridos nesse processo estão enquadrados na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021:

– Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

SERVIÇOS

Os bens pretendidos, de acordo com o contido no Termo de Referência, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Aviso de Contratação Direta, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o contido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1 **Art. 75.** É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a ~~R$ 100.000,00 (cem mil reais)~~, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) valor atualizado: R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

II - para contratação que envolva valores inferiores a ~~R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)~~, no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.807 valor atualizado: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

OBJETO:

Aquisição de impressora multifuncional para o exercício das atividade do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

VALOR TOTAL ESTIMADO:

O custo estimado da contratação é de R$ 4.463,67 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUPORTARÁ A DESPESA:

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária descrita abaixo:

I) Gestão/Unidade: 782314;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 268613;

IV) Elemento de Despesa: 449052; e

V) Plano Interno: L475DVN.ZI.KO.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS:

Com base no valor estimado dos objetos por itens e do estabelecido por meio da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório destina-se exclusivamente à participação de ME/EPP.

DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

Deixa de ser empregado o Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 que estabelece disposições sobre o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXPECTATIVA DE CONSUMO

Em observância ao contido no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 14.133/2021[2], a expectativa de consumo anual não atingirá o valor fixado no inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.[3]

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Foram utilizados os inciso III do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DA ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em cumprimento ao contido no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Com o intuito de efetivar essa autorização, foi expedida a Portaria MB/MD n.º 38, de 21 de março de 2022, que fixa as diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no

2Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

3Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a ~~R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)~~, no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) valor atualizado: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além da Portaria nº 339, do Comando do 2º Distrito Naval, documentos devidamente autuados nesse procedimento licitatório.

Por oportuno, insta frisar a observância da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Ressalta-se, portanto, que a aquisição pretendida **NÃO** se enquadra como atividade de custeio, conforme preconizado no inciso V, do art. 2º, da Portaria MB/MD n.º 38, de 21 de março de 2022.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto da presente contratação **NÃO** está contemplado no Plano Anual de Contratações, em função do Art. 12, VII e §1º e Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, haja vista que as hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II da Lei de Licitações e Contratos (LCC), não estão incluídas no citado Plano.

O objeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As práticas e critérios de sustentabilidade, definidas pelos art. 5º e art. 11, I e IV, da LCC, foram consultadas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU.

Porto Seguro-BA, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
YASMIN MESSIAS AMORIM
Data: 04/11/2026 12:12:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

YASMIN MESSIAS AMORIM

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Responsável pela Demanda

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido na Lei n.° 14.133/2021, RATIFICO a justificativa de necessidade da aquisição ora apresentada.

Por tratar-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei n.° 14.133/2021, DECLARO que foi respeitado o limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados por esta Unidade Gestora neste exercício financeiro.

Porto Seguro-BA, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS AURELIO NASCIMENTO
Data: 05/11/2026 10:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS AURÉLIO NASCIMENTO
Suboficial (RM1-AR)
Agente Fiscal Substituto

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
DETERMINAÇÃO PARA ABERTURA
DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TERMO DE REFERÊNCIA: N° 19/2026, da DelPSeguro.

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VIII do art 72 da Lei n° 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência em epígrafe, o qual foi previamente apreciado por este Ordenador de Despesas, conforme documento original devidamente assinado e autuado neste Processo Administrativo.

Para o procedimento licitatório em epígrafe, não há a necessidade da aplicabilidade da matriz de alocação de riscos, conforme contido no Art. 22 da Lei n.° 14.133/2021[4], em função da baixa complexidade do item.

Foi observado o contido no inciso III do Art. 2° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DETERMINO que este procedimento seja precedido de divulgação do respectivo Aviso no sítio eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em www.gov.br/pncp, conforme dispõe o art. 75 da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**.

Não será adotado o pagamento por cartão de pagamento em função dessa modalidade estar indisponível para esta UG.

4 **Art. 22.** O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, **DETERMINO** a abertura do processo licitatório: **Dispensa Eletrônica nº 18/2026**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021.

Porto Seguro-BA, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDMARE CARDOSO FALCAO
Data: 06/11/2026 11:32:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDMARE CARDOSO FALCÃO
Capitão de Corveta (AA)
Ordenador de Despesas